

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 005/97

De 18 de Março de 1.997

Dispõe sobre o fornecimento de projetos de casas populares ou econômicas pelo Município de Américo Brasiliense e dá outras providências

CLEIDE APARECIDA BERTI GIVATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de março do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeita do Município de Américo Brasiliense autorizada a conceder, gratuitamente, projetos para a construção de prédios residenciais, a todos os que pretendam construir sua casa própria.

Parágrafo 1º - Os projetos levarão a chancela de Engenheiro do quadro de servidores do Município, devidamente habilitado perante o CREA-Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma da Lei, e que passará a ser responsável pela execução das respectivas obras.

Parágrafo 2º - Os projetos a que se refere o artigo 1º serão padronizados e classificados em relação aos imóveis a serem construídos, em moradia popular de, no máximo, 69,00 m², conforme desenhos, dos tipos "A", "B" e "C" e tipos L01, L02A, L02B e L03.

Artigo 2º - A construção de prédio, de que trata esta Lei, somente será autorizada em zona residencial comum, segundo a definição da Lei.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por econômica ou popular a moradia que atenda às seguintes condições:

- a) constituir-se de um só pavimento, isolado, e ser destinada, exclusivamente, a residência do interessado;
- b) não exigir estrutura especial nem cálculos correlativos;
- c) não ser a área da construção, inclusive dependências, superior a 69,00 m² (sessenta e nove metros quadrados);
- d) não constituir parte de agrupamento ou conjunto, de realização simultânea;
- e) ser construída de materiais simples, econômicos, sem prejuízo, porém, das condições mínimas de habitabilidade, solidez e higiene, que a moradia deverá oferecer.

Artigo 49 - Para a obtenção dos benefícios desta Lei deverá o interessado instruir o seu requerimento com:

- a) cópia do instrumento de aquisição do terreno ou do compromisso, de caráter irrevogável e irretratável, e de certidão atual da respectiva matrícula ou inscrição no registro imobiliário. O terreno deverá estar registrado na seção de cadastro da Prefeitura Municipal e a sua área não deverá ser inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados). Em se tratando de terreno de esquina, deverá possuir 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de superfície. As limitações aqui estabelecidas não se aplicam em relação aos terrenos que embora de menores dimensões, já tenham sido inscritos no cadastro da Prefeitura, em virtude de concessão de Leis especiais, até então editadas.
- b) prova de que não possui outra propriedade, senão a do lote onde pretende construir sua moradia;
- c) declaração de que o prédio a ser construído se destinará a residência do próprio interessado.

Artigo 59 - Os benefícios desta Lei somente poderão ser novamente pleiteados após 05(cinco) anos da concessão anterior, devendo o interessado instruir o competente requerimento com os documentos referidos no artigo anterior e mais:

- a) certidão de alienação do imóvel construído com os benefícios desta ou de Leis anteriores;
- b) prova da atual residência;

Artigo 69 - O interessado na obtenção dos benefícios desta Lei, antes do competente deferimento, firmará documento em que declare:

- a) responsabilizar-se e obrigar-se pelo projeto, inclusive quanto ao mau uso da autorização;
- b) estar ciente de que será de sua responsabilidade de todo e qualquer evento ligado à execução do projeto e causa do dano ou prejuízo de qualquer natureza, não cabendo ao Município de Américo Brasiliense nenhuma obrigação, senão a de pelo seu profissional devidamente habilitado, dar a assistência objeto da presente Lei;

c) estar ciente de que se a qualquer tempo verificar que o interessado desrespeitou as exigências desta Lei, a autorização será revogada, respondendo o mesmo pelas prescrições decorrentes da falsa declaração.

Artigo 7º - A obra executada de acordo com o estabelecido nesta Lei deverá estar concluída em 12(doze) meses, contados da aprovação do projeto pela seção competente da Prefeitura Municipal.

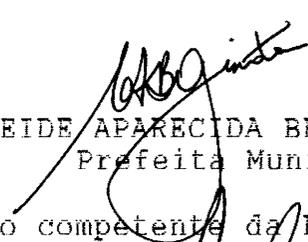
Parágrafo Único - Não cumprido o estabelecido no artigo dentro do prazo fixado, o proprietário deverá indicar outro responsável técnico pela mesma obra.

Artigo 8º - Desde que o prédio apresente condições de habitabilidade, poderá ser concedido o "habite-se" provisório.

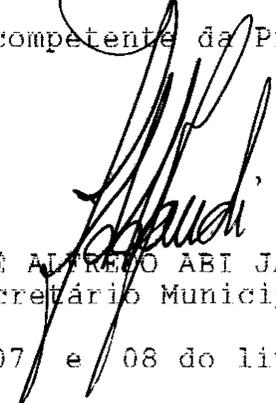
Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial a Lei nº 482, de 19 de Agosto de 1.983.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 18 dias do mês de Março de 1.997(hum mil novecentos e noventa e sete).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 06, 07 e 08 do livro competente nº 17(dezessete).